



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS – MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85 – Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail camaraclaro@hotmail.com. Tel:38 3237-1227.

LEI ORDINÁRIA Nº513 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE, PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E IMOVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Respeitando as competências da União, do Estado de Minas Gerais, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos e particulares localizados na zona urbana do Município de Claro dos Poços, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º. Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana e ou rural do Município de Claro dos Poços.

Art. 3º. Para os fins desta LEI entende-se por QUEIMADA:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, móveis, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies;

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Claro dos Poços;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Claro dos Poços;

Art. 4º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85 – Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail camaraclaro@hotmail.com. Tel:38 3237-1227.

Art. 5º. Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

- I - o mandante;
- II – quem estiver na posse direta do imóvel;
- III – o proprietário do imóvel;
- IV – quem, de qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º. A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, de Claro dos Poços.

Art.7º. Aplica-se subsidiariamente na execução desta lei, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei nº. 004 de 17 de outubro 2001, capítulo IV, – Código de Posturas do Município de Claro dos Poços.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se entender necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS, Estado de Minas Gerais, 10 de setembro de 2021.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEI ALVES SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail camaraclaro@hotmail.com. Tel:38 3237-1227.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com a devida honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Claro dos Poções e dá outras providências. Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da nossa cidade, atear fogo no lixo, em terrenos e espaços vazios, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais. Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas. A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos. A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve ser banida do nosso convívio. Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Claro dos Poções, 09 de agosto 2021.

WANDERLEI ALVES SILVA
Vereador